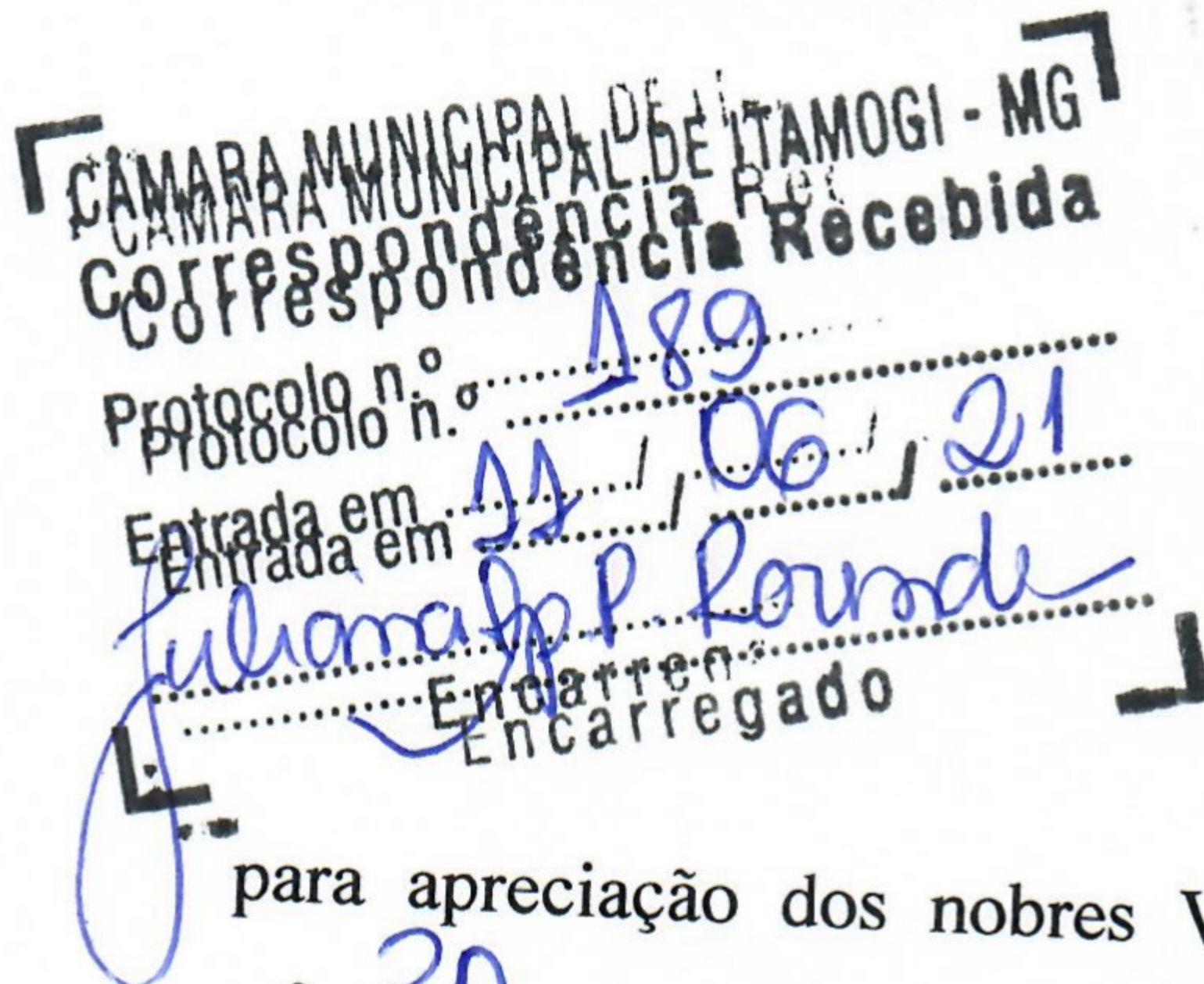




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 209/2021



Itamogi/MG, 10 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 30, de 10 de junho de 2021, que: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2.021, destinados à alocação de recursos financeiros ao Hospital São João Batista de Itamogi/MG, especificamente para aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares, para enfrentamento do excepcional momento vivenciado, advindo da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19 – Coronavírus”*.

Trata-se de importante projeto de lei que visa atender as necessidades urgentes e impostergáveis apresentadas junto ao Hospital São João Batista de Itamogi, no que tange ao enfrentamento da Covid-19.

Segundo dados do Hospital São João Batista, o mesmo está recebendo um grande número de pacientes com suspeita e/ou confirmados com Covid-19, tanto no ambulatório, quanto na ala de internações.

Pelo que se verifica, a média diária de notificados no local em 24 horas é de aproximadamente de 20 pacientes, além daqueles que já estão positivados com Covid-19 e apresentam algum sintoma e voltam à unidade para serem reavaliados e medicados, quando necessário.

No momento, devido ao grande contingente de pacientes necessitados de leitos, as referências estão com uma taxa de ocupação próxima ou até de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

100%, tanto clínicos, quanto de UTI. Com essa situação, está ocorrendo uma maior demora no aceite de vagas para nossos munícipes, situação essa que nos obriga a manter o paciente na unidade até que se libere e confirme a transferência.

Além do respirador para manter a estabilidade do paciente, são necessários vários medicamentos sedativos e de alguns insumos hospitalares, como tubos endotraqueais e filtros bacteriológicos.

Devido à emergência, o hospital necessita urgente de recursos para o custeio de tais materiais e medicamentos, tendo em vista a grande demanda existente.

Ademais, tendo em vista que este exercício de 2021 não há autorização legal para o referido repasse para finalidade acima mencionada, pugnamos pela aprovação do projeto em comento, eis tratar-se de projeto de inquestionável importância pública.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação e, se o caso, sessão extraordinária.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 30, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2.021, destinados à alocação de recursos financeiros ao Hospital São João Batista de Itamogi/MG, especificamente para aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares, para enfrentamento do excepcional momento vivenciado, advindo da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19 – Coronavírus”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2.021¹, destinados à alocação de recursos financeiros ao Hospital São João Batista de Itamogi/MG, especificamente para aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares, para enfrentamento do excepcional momento vivenciado, advindo da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19 – Coronavírus, cabendo à Municipalidade o repasse financeiro no valor total de até R\$100.000,00 (cem mil reais), a serem repassados conforme a disponibilidade financeira do Município.

Artigo 2º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, poderá o Poder Executivo promover a celebração ou até mesmo aditamento de Convênio, devendo, porém, ser previamente conferida a documentação que demonstre que a entidade se encontra apta a receber recursos.

Artigo 3º - O Hospital São João Batista de Itamogi fica obrigado a prestar contas à Prefeitura Municipal de Itamogi/MG dos valores repassados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do exercício de

¹ Art. 84, parágrafo único, II, e, o art. 3º, IV, ambos da Lei Federal nº13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

2021, apresentando para tanto o relatório acerca do cumprimento das metas e objetivos, bem como os documentos comprobatórios das despesas realizadas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

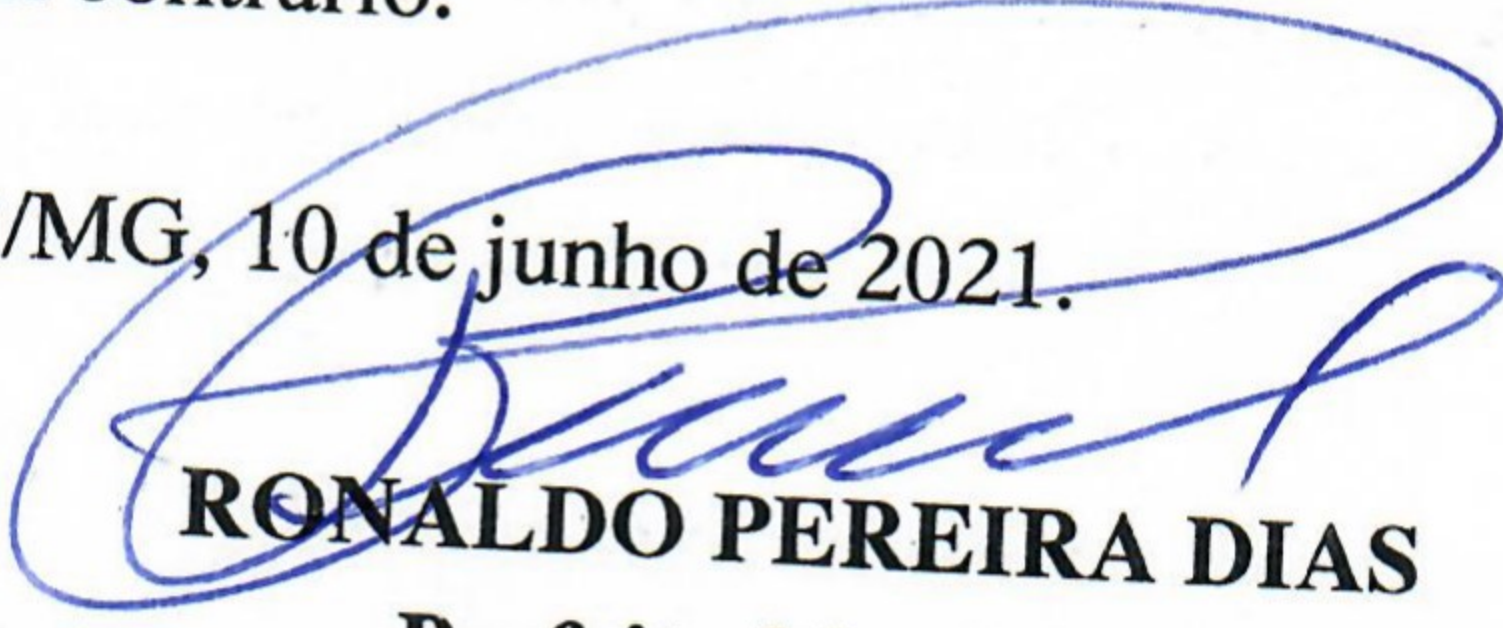
§1º - A não prestação de contas por parte da entidade impossibilitará a mesma de receber novos recursos por parte do Poder Público Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§2º - O repasse dos valores de que trata esta Lei contribuirá de forma emergencial para que a entidade beneficiária possa continuar prestando serviços de combate à disseminação da *Covid-19* - Coronavírus.

Artigo 4º - Para cobertura das despesas constantes desta Lei, será utilizada dotação orçamentária específica, podendo ser suplementada, caso necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 10 de junho de 2021.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal